

LEI Nº 6614, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, A ÁREA ESPECIFICADA NESTA LEI, À ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, DEFINEM CONTRAPARTIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, à ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica inscrita no CNPJ sob o nº 17.214.743/0001-67, com sede à Rua Doutor Alípio Goulart, nº 25, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, a área total de 6.327,00m² (seis mil, trezentos e vinte e sete metros quadrados) composta pela área nº 01, com 3.328,91 (três mil, trezentos e vinte e oito metros quadrados e noventa um decímetros quadrados), e a área nº 02 com 2.998,09m² (dois mil, novecentos e noventa e oito metros quadrados e nove decímetros quadrados), ambas da quadra 19 do Bairro Espírito Santo, neste Município, conforme Processo Administrativo de nº 53.483/2019;

Parágrafo único - O montante total dos encargos desta doação será de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a 40% (quarenta por cento) do valor de avaliação da área doada.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes contrapartidas para o cumprimento pela ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS:

I - realização de procedimentos cirúrgicos, observado o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme estabelecido no anexo do Termo de Ajustamento Municipal - TAM.

Art. 3º - Fica definido que a donatária deverá comprovar o cumprimento das obrigações assumidas perante o órgão ou entidade responsável pelas obras públicas do Município de Betim.

Art. 4º - Caso a donatária paralise definitivamente suas atividades, salvo ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato ou ato de governo ou de terceiros ou outros motivos justificáveis que dificultem, impeçam, restrinjam ou inviabilizem a atividade normal da mesma, caberá a reversão do imóvel mencionado nesta Lei.

Art. 5º - A donatária se compromete a garantir o total atendimento de suas obrigações, através do cumprimento das contrapartidas fixadas e os seguintes encargos:

I - responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação;

II - utilizar o terreno exclusivamente para o fim preconizado no Processo Administrativo nº 53.483/2019;

III - não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;

IV - responsabilizar-se e assumir riscos causados a terceiros ou ao município de Betim, em decorrência de sua ação ou omissão;

V - comprometer-se a respeitar a legislação ambiental e reunir esforços para que seus fornecedores de equipamentos, materiais e serviços respeitem as normas ambientais;

VI - precaver-se, com medidas acautelatórias, para evitar acidentes de qualquer natureza e extensão.

Art. 6º - Fica definido que todos os termos da lei de doação devem constar na escritura.

Art. 7º - Fica estabelecida a reversão do imóvel ao patrimônio público, objeto desta Lei, sem qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - se a associação deixar de cumprir total ou parcialmente as contrapartidas fixadas e demais encargos estabelecidos no Termo de Ajustamento Municipal - TAM celebrado com a donatária;

II - se associação paralisar, por tempo superior a 12 (doze) meses, suas atividades, salvo ocorrência de força maior, fato ou ato de governo que dificulte, impeça ou restrinja a sua atividade normal;

III - se a associação ceder a área de terreno a terceiros, a qualquer título, sem o expresso consentimento do município de Betim;

IV - utilização do imóvel doado de maneira diversa do fim estabelecido nesta Lei.

Art. 8º - O Município poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar conveniente ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento ou cumprimento parcial acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização para a empresa.

Art. 9 - A doação estabelecida nesta Lei ocorrerá com fulcro no art. 17, §4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo necessária licitação em razão do interesse público envolvido, para a geração de emprego e renda.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 18 de dezembro de 2019.

Vittorio Mediolì
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 239/19, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Mediolì)